

DECRETO DISTRITAL Nº. 055/2010

Reajusta o valor da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº.11.304/95,

Considerando o disposto na Portaria SF 199, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18.12.10;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011, de acordo com a tabela anexa a este Decreto – Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Palácio São Miguel, 22 de dezembro de 2010.

ROMEU NEVES BAPTISTA
Administrador Geral

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO ÚNICO

| ANEXO ÚNICO | |
|--|---------------------|
| <i>TAXA DA ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO, SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA – VALORES PARA 2011</i> | |
| <i>Para embarcações de: Passeio, mergulho, veleiro, iates etc.</i> | |
| <i>COMPRIMENTO DA EMBARCAÇÃO</i> | <i>VALOR EM R\$</i> |
| <i>Até 5m (CINCO METROS)</i> | <i>40,40</i> |
| <i>ENTRE 5m E 10m (CINCO E DEZ METROS)</i> | <i>60,59</i> |
| <i>ACIMA DE 10M(DEZ METROS)</i> | <i>161,58</i> |

| <i>MERCADORIA POR TONELADA</i> | <i>VALOR EM R\$ POR TONELADA</i> |
|--|----------------------------------|
| <i>ATÉ 200(DUZENTAS)</i> | <i>3,06</i> |
| <i>DE 201 Á 1.000(DUZENTOS E UM Á MIL)</i> | <i>2,02</i> |
| <i>ACIMA DE 1.000 (MIL)</i> | <i>1,42</i> |

EMBARCAÇÕES CADASTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, SEDIADAS NO REFERIDO DISTRITO, QUANDO DESTINADAS A ATIVIDADES TURÍSTICAS, PESCA ESPORTIVA, PASSEIOS, MERGULHO, PLANASUB E SIMILARES, QUE UTILIZEM AS INSTALAÇÕES DO PORTO, A TAXA DE ANCORAGEM SERÁ COBRADA NO VALOR DE R\$ 3.006,18 (TRÊS MIL, SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), POR SEMESTRE (PARAGRAFO 3º DO ART.91 DA LEI 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI 12.977 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005).